



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO Nº 6.476 DE 28 DE AGOSTO DE 2018 ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA RECONDUÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL AO LIMITE PREVISTO NO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO que o índice de despesa total de pessoal que alude o art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se superior ao limite máximo de 54% sobre a receita corrente líquida, sendo inclusive objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no relatório das contas do exercício de 2017;

CONSIDERANDO que as medidas dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a redução da despesa com cargos em comissão e funções gratificadas em 20%, conforme previsão constante do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal, não surtiram o efeito de reconduzir o índice de pessoal ao limite legal;

CONSIDERANDO que da mesma forma, a exoneração dos servidores aposentados, determinada pelo Decreto n. 6303/2018, não foi suficiente para redução da despesa de pessoal ao limite legal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas nos artigos 1º e 2º do decreto nº 6.392 de 23 de maio de 2018, vedando o pagamento de horas extras, férias e licença prêmio em pecúnia para todos os servidores Municipais;

CONSIDERANDO que, não alcançada a redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá receber transferências voluntárias, obter garantias, diretas e indiretas por parte do Governo Federal e Estadual, dentre outras operações de créditos;

CONSIDERANDO, que para recondução ao índice legal, a redução da despesa total de pessoal é estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês, sem considerar os encargos incidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar as medidas previstas no inciso II do §3º do art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, que não há nos quadros de servidores do Município, servidores estáveis pelo favor Constitucional previsto no art. 19 do ADCT.

DECRETA:

Art. 1º - Para recondução do índice de despesa de pessoal para o limite previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, serão exonerados os servidores públicos municipais em estágio probatório constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º - Os critérios utilizados para elaboração da lista de servidores sujeitos aos termos deste decreto, tendo em vista a inexistência de lei específica que regulamenta tal matéria, será embasada na Lei Federal 9801/99 em seu art. 2º, § 2º, incisos I e II, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

I - Menor tempo de serviço público;

II - Maior remuneração:

Art. 3º - Em obediência à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada na Súmula 20, deverá ser autuado processo administrativo, devendo os servidores constantes da lista anexa notificados para exercerem o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 215 § Único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, obedecendo-se quanto ao procedimento, as disposições relacionadas ao processo administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 211 e seguintes, da Lei Municipal 2.103, de 29 de agosto de 1989, no que for compatível.

Art. 4º - Ultimado o processo administrativo, os cargos que se vagarem deverão ser objeto de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando a sua extinção.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 28 de agosto de 2018.



ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito de Agudos

Publicado em: **31 de agosto de 2018.**
Página: **06** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO I

6050	HELOISA HELENA TOLEDO DE LIMA
6061	GIOVANA OGRODOWCZYK
6399	CHRISTIANE PIMENTEL LOBO ASSUMPCAO
6407	CRISTIANE PALHARI LIMA CARETA
4274	EVERSOM LUIS MAININI
6135	LISANDRA ALINE TAVARES
6153	BEATRIZ CAMARGO FONTANELLA
6158	FERNANDA VALOCHI AMARAL LEITE TOME
6159	LEANDRO DE LIMA TOME
5167	ANA CAROLINA KASBERGEN
5488	ROBERTA RODRIGUES PENHALBEL PINHEIRO
6161	NICOLE FRANCA HOLMO
6163	FELIPE PLACERES BORGES
6165	RAPHAELA CARNEIRO VASCONCELOS
6166	DENISE LOURENCO TIMPANO
6169	EVANDRO LUIS PAMPANI BORGGO
6171	ANA HELOISA SPURI BORIN
5165	LUIS FERNANDO ANTUNES PINHEIRO
6181	MARIANA MARTINS FRANCA LIMA
6194	RAFAEL TERRIBILLI
5284	ALESSANDRO D AQUINO
6243	DENYS DOS SANTOS
6257	ANDERSON MONTEIRO
6294	NIVALDO RIBEIRO
6295	CARLOS HENRIQUE THIRONE SILVA
6423	RAFAEL ALCARAZ